



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO PGE n° 1, de 21 de fevereiro de 2022

Recomenda aos Partidos Políticos que observem a disposição do artigo 7º da Lei nº 14.192/2021 que trata da adequação dos respectivos estatutos partidários ao previsto no diploma que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero.

A **PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira vem sendo reforçada com diversos dispositivos que buscam fomentar a participação das mulheres, *lato sensu*, no contexto político brasileiro e garantir a sua inclusão nos ambientes de diálogos e discussões partidárias, assim como a respectiva assunção de cargos eletivos, minimizando as desigualdades de gênero presentes historicamente na vida política do país;

CONSIDERANDO a edição em 2021 da Lei 14.192, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, dispondo sobre diversos aspectos cíveis e criminais abrangidos na temática;

CONSIDERANDO que, no campo político, há responsabilidade compartilhada entre todos os sujeitos que auam nesse espaço no sentido de garantir qualidade democrática e inclusão de todos os grupos sociais nos espaços de poder, especialmente espaços partidários;

CONSIDERANDO que a atual legislação que trata da violência política de gênero e também dos mecanismos de inclusão e fomento de maior participação e representatividade de candidaturas femininas tem, nos partidos políticos, um dos principais eixos de execução,

sobretudo em razão da política de cotas e do financiamento público de campanhas¹;

CONSIDERANDO que a implementação dessa política pública adotada pelo Estado brasileiro atende às recomendações e orientações de organismos internacionais e dos Tratados de que o Brasil é signatário, como, por exemplo, o “Protocolo Modelo para Partidos Políticos: Prevenir, Atender, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política (OEA, 2019)², bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)³;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.192 prevê que os partidos políticos deverão adequar seus estatutos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, para dispor sobre prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (art. 15, inciso X, da Lei n. 9.096/95), bem como que todos os órgãos nacionais dos Partidos Políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral foram alertados para esse prazo por meio de ofício

1 Entre os normativos em vigor, destaca-se a Lei nº 9.504/1997 que previu a chamada cota de gênero ao estabelecer, no art. 10, § 3º, que todo partido ou coligação reserve pelo menos 30% para candidaturas de cada sexo para as eleições proporcionais, regra que permanece em vigor mesmo com a extinção da figura das coligações para as eleições proporcionais e valendo também para candidaturas a serem apresentadas pelas Federações Partidárias. Além disso, vigora igualmente regra relacionada ao financiamento proporcional obrigatório e tempo de propaganda direcionada para candidaturas de gênero, reforçadas pela inserção da Emenda Constitucional nº 111 de 2021, com cálculo diferenciado válido até as eleições de 2030.

2 http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-VCME_web.pdf

3 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

expedido pela Procuradoria Geral Eleitoral.

CONSIDERANDO que, apesar de serem os Partidos Políticos entidades privadas, sua natureza e sua importância para defesa do sistema democrático brasileiro os colocam, inclusive por força constitucional, em uma situação destaque na missão de garantir que o sistema eleitoral funcione apropriadamente e que haja representatividade na política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou o princípio da liberdade de organização, ao assegurar ao partido político autonomia para definição de sua estrutura interna e funcionamento, não sendo, porém, essa liberdade absoluta, estando condicionada aos princípios do sistema democrático representativo, do pluripartidarismo e da defesa dos direitos fundamentais (STF – MC-ADI 5311/DF); e

CONSIDERANDO que a finalidade de promoção da participação de gênero é oriunda do direito à igualdade, bem como da garantia fundamental de sufrágio, e ainda que a Lei nº 14.291/2021, ao impor aos partidos políticos a adequação de seus respectivos estatutos partidários, além de concretizar os direitos fundamentais envolvidos na temática, observa igualmente o dever das agremiações de cumprirem com a missão constitucional prevista nos artigos 17 e seguintes da Constituição Federal,

RECOMENDA aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos que promovam as alterações necessárias no estatuto partidário em consonância com o disposto na Lei 14.192/2021, valendo-se, para tanto, das melhores orientações e práticas internacionais nesse tema⁴. A Procuradoria-Geral Eleitoral deverá ser informada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, das providências adotadas.

Por fim, adverte-se que o desatendimento a esta recomendação poderá importar a adoção de medidas judiciais visando à correção das ilegalidades e a promoção de responsabilidades porventura configuradas.

Paulo Gustavo Gonet Branco
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

4 Vide, dentre outras, algumas publicações que abordam o assunto:

1 - Prevenir a violência contra as mulheres durante as eleições: um guia programático - PNUD e ONU Mulheres - <<https://bit.ly/GuiaViolênciaPolítica>>;

2 - Violência contra as mulheres na política: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar” - PNUD, ONU Mulheres e IDEA Internacional <<https://bit.ly/RoteiroViolênciaPolítica>>;

3 - Cartilha de Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais” - ONU Mulheres <<https://bit.ly/CartilhaViolênciaPolítica>>;

4 - Relatório final 2020-2021 sobre Violência Política contra a Mulher - Observatório de Violência Política contra Mulher <<https://bit.ly/3xVYzZa>>;

5 - Cartilha Informativa sobre Violência Política de Gênero - Observatório de Violência Política contra Mulher <<https://bit.ly/3Ey9hrn>>.